

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

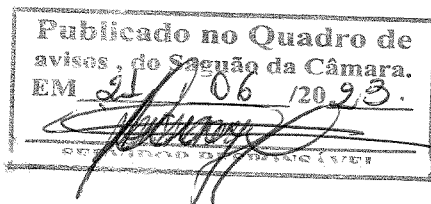
Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 86, DE 21 DE JUNHO DE 2023.



Acrescenta dispositivos na Resolução nº 037, de 18 de maio de 2005, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruana de Minas e dá outras providências.

OS VEREADORES subscritos, com assento nesta Casa no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 48, da Lei Orgânica do Município e art. 168 do Regimento Interno – Resolução nº 037/2005, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior promulgação pela Mesa Diretora:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 179 da Resolução nº 037, de 18 de maio de 2005, fica acrescentado do seguinte:

§ 1º-A. O Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) emendas individuais de despesa ao projeto de lei do orçamento anual e até 3 (três) emendas coletivas, sem prejuízo das emendas individuais.

§ 1º-B. Dentre as emendas individuais previstas no parágrafo 1º-A deste artigo, somente duas podem se dar na modalidade de execução indireta.

Art. 2º. O artigo 181 da Resolução nº 037, de 18 de maio de 2005, fica acrescentado do seguinte:

Art. 181

IV – não ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos 9º a 17 do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

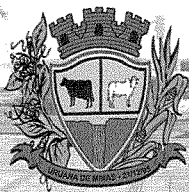
Art. 3º. O artigo 181, IV da Resolução nº 037, de 18 de maio de 2005 fica acrescentado do seguinte parágrafo:

Art. 181.....

IV

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Parágrafo Único: O percentual de que trata o inciso IV deste artigo será dividido de forma igualitária entre os Vereadores, podendo, entretanto, ser proposta emenda coletiva.

Art. 4º. A Subseção I da Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 037, 18 de maio de 2005, fica acrescentada do seguinte artigo 181-A e parágrafos 1º ao 10:

Art. 181-A. Caso haja impedimento na execução das emendas parlamentares, o chefe do Poder Executivo ou o chefe do Poder Legislativo poderão encaminhar à Câmara, o primeiro na forma de mensagem e o segundo na forma de ofício, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, justificativas do impedimento.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 2º Recebida a mensagem ou o ofício de que trata o caput deste artigo, estes serão distribuídos na forma de avulso aos Vereadores e despachados à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, cujo prazo para o parecer será 05 (cinco) dias.

§ 3º Caso a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emita parecer favorável às justificativas do Poder Executivo, o parecer será remetido ao Plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

§ 4º Se o parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas for aprovado pelo Plenário, aquela Comissão notificará o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

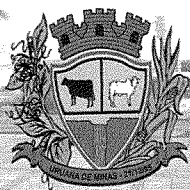
§ 5º Após a indicação da nova programação, a matéria será remetida novamente à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, no prazo de 5 (dias), emitirá parecer sobre a indicação de remanejamento proposto.

§ 6º Em seguida, o parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas será remetido ao Plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples dos votos.

§ 7º Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

§ 8º Caso a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emita parecer desfavorável às justificativas do Prefeito, o parecer será encaminhado ao Plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

§ 9º Sendo o parecer desfavorável aprovado, o Presidente da Câmara informará ao Poder Executivo da decisão plenária acerca da mensagem encaminhada.

§ 10º Sendo o parecer desfavorável rejeitado, o autor da emenda será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, seguindo o mesmo trâmite previsto nos parágrafos 5º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 5º. A Subseção I da Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 037, 18 de maio de 2005, fica acrescentada do seguinte artigo 181-B e parágrafo único:

Art. 181-B. Até 30 de setembro ou até 30 (dias) após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 181-A. desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único: Ao projeto de lei de que trata o caput deste artigo, aplica-se a tramitação dos projetos de lei de abertura de crédito adicional.

Art. 6º. Os incisos I e IV do art. 87 da Resolução nº 037, de 18 de maio de 2005, acrescenta matérias e passam a vigorar com as seguintes denominações:

Art. 87.....

I – de Administração Pública e Agricultura;

IV – de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Turismo e Esportes.

Art. 7º. Os incisos I, II e IV do art. 88 ficam acrescentadas das seguintes alíneas:

I -

j) Política Municipal de Meio Ambiente;

k) Legislação e defesa ecológica e controle da poluição ambiental;

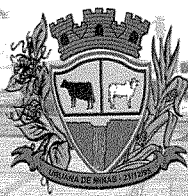
l) recursos naturais, fauna, flora e pesca;

m) Política de abastecimento e comercialização de produtos;

n) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- o) Cooperativismo e imigração;
- p) Estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- q) Política municipal para os assentamentos e reforma agrária.

II-

g) Sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando a respectiva resolução para deliberação em plenário;

IV -

g) Projetos, ações e atividades que visem o fomento e o fortalecimento do turismo no Município;

h) Atividades e desenvolvimento cultural e artístico como música, literatura, poesias, teatro, eventos culturais, entre outros.

i) Atividades esportivas, campeonatos, escolinhas, doação de materiais esportivos, construção e reformas de unidades esportivas como campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas, futebol, ciclismo entre outros;

j) atendimento social às crianças, adolescentes, à mulher vítima de maus tratos, pessoas especiais e idosos;

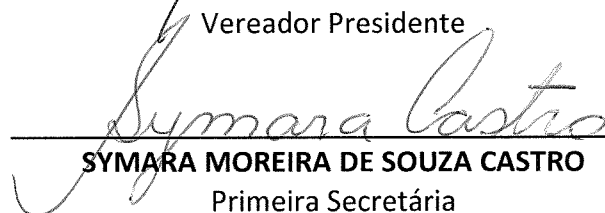
k) - atendimento social à luz da Lei Federal nº Lei 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas/MG, 21 de junho de 2023. 3ª Sessão Legislativa. 7ª Legislatura.



GILSON FERNANDES DA SILVA
Vereador Presidente



SYMARA MOREIRA DE SOUZA CASTRO
Primeira Secretária